PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "SELO ESCOLA VERDE" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JAGUARÉ-ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através do vereador que a este subscreve, consubstanciado no art. 49 do Regimento Interno, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

Art. 1º Cria o Programa "Selo Escola Verde" na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Fica autorizado o estabelecimento de parcerias público-privadas entre a Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com a iniciativa privada e com órgãos públicos da administração direta e indireta.

Art. 2º O programa consiste na certificação ambiental para escolas do Município que desenvolverem projetos e ações para educação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais.

§ 1º O processo de implantação, funcionamento e controle de atividades para conferir o "Selo Escola Verde" às escolas, poderá ser acompanhado por um comitê gestor presidido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e ter como secretaria executiva a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A certificação ambiental para as escolas ocorrerá anualmente, na semana Municipal do meio ambiente.

§ 3º O prazo para inscrição de escolas no programa ocorrerá em data que poderá ser estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, não havendo necessidade da reinserção de escolas já participantes do programa.

§ 4º A cerimônia de outorga dos certificados ambientais e de presença de todas as escolas, instituições públicas ou privadas, envolvidas no programa, deverá ocorrer em data que contempla a Semana do Meio Ambiente destinada aos discentes da Rede Municipal de Ensino, segundo o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º As escolas participantes deverão atender aos seguintes temas ao longo do programa:

I – combate à dengue e outros vetores de doenças comuns no meio urbano;

II – promoção do saneamento ambiental;

III – desenvolvimento de práticas sustentáveis;

IV – gestão ambiental;

V – Coleta Seletiva;

VI – arborização.

Art. 4° A certificação ambiental "Selo Escola Verde" de que trata esta Lei obedecerá a três categorias, que dependerá da pontuação conferida na média aritmética do resultado de três avaliações:

§ 1° Quanto às avaliações que valerão de 0 a 10 pontos cada:

I – avaliação didático-ambiental;

II – avaliação de mobilização ambiental;

III – avaliação de desenvolvimento ambiental.

§ 2° Quanto à certificação ambiental:

I - Selo Verde, para pontuação maior que 8 a 10 (oito e dez);

II - Selo Amarelo, pontuação entre 6 e 8 (seis e oito);

III - Selo Vermelho, pontuação menor que 6 (seis).

§ 3° As avaliações deverão ser conduzidas pelo comitê gestor do programa.

§ 4° A escola que atingir o Selo Verde receberá uma premiação, que será regularizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, na forma legal.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas nas Leis orçamentárias.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo "Eugênio Salvador", aos trinta dias do mês de março de dois mil e dezessete.

Gustavo Sossai
PMN
VEREADOR

EMENDA SUPRESSIVA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2017.
Ao Projeto de Lei nº 011/2017.

O vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, em especial às disposições pertinentes ao Regimento Interno desta Casa, vem à presença desta comissão para apresentar a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto Lei de iniciativa do Poder Legislativo nº 011/2017, em tramitação:

Fica suprimido o inciso II, bem como o inciso III do § 2 °, art. 4º do Projeto de Lei nº 011/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 2º Quanto à certificação ambiental:

I – Selo verde para a maior pontuação.

APROVADO
Em, 17 de abril de 2017
Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré - ES
Presidente

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda, o fato do projeto de Lei dispor sobre premiação até o terceiro lugar, propondo inicialmente o selo amarelo para o segundo colocado, e selo vermelho para o terceiro colocado.

No entanto, a forma proposta pode gerar uma insatisfação entre os alunos em um projeto que busca a conscientização de todos. Portanto, importante indicar apenas um vencedor, que concorrerão com os mesmos critérios de classificação.

Assim, contamos com a aprovação da presente emenda, por ser medida de justiça.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaguaré-Es, aos 17 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOÃO VANES DOS SANTOS
PRESIDENTE